À DIRETORIA LEGISLATIVA
☒ Leitura
☐ Cópia Srs. Vereadores
☐ Encaminhamentos/ Procedimentos necessários

Parecer jurídico

Ementa: DIREITO SOCIOAMBIENTAL. RESÍDUOS SÓLIDOS. GESTÃO SUSTENTÁVEL. RECICLAGEM. COMPOSTAGEM. CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

Fábio Braga
Presidente da Câmara
Municipal de Florianópolis

Sumário:

Relatório: Parecer jurídico com análise sobre o Projeto de Lei n. 17765/2019. Tendo em vista a doutrina e a legislação sobre o tema, questiona-se a favorabilidade pelo Projeto de Lei.

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 46
CMF

Fundamentação:

Trata-se de um Projeto de Lei (PL) instituindo o instrumento de Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos (PSAU) na gestão de resíduos sólidos no Município de Florianópolis. O PL dispõe sobre a instituição do instrumento de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis ou demais empreendimentos de economia solidária que realizem educação ambiental, triagem, tratamento e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos (secos ou orgânicos) no Município de Florianópolis. Em linguagem simples, o PL pretende remunerar a prestação de serviços comunitário de reciclagem e compostagem, bem como de educação ambiental.

Para tanto, o PL propõe o uso do PSA, um instrumento de política ambiental inovador e progressivamente adotado mudialmente desde a década de 1990. A proposta do PSA é promover práticas de sustentabilidade ambiental no interesse comunitário por meio de negociações financeiras.[1] Em outras palavras, incentivar e remunerar boas práticas que prestem serviços ambientais.[2] Em 2018, mais de 550 esquemas de PSA existiam em comunidades, regiões e nações em todo o mundo, com pagamentos anuais combinados que ultrapassam 36 bilhões de dólares americanos.[3] No Brasil, apesar de não haver uma legislação especializada ou uma Política Nacional de PSA, funcionam 316 programas, predominantemente nas regiões Sudeste e Sul.[4]

Assim, o PSA é um instrumento novo porém amplamente difundido no Brasil, e não é diferente em Santa Catarina. O Estado estabeleceu a a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamentado o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais,

---

[1] WEGNER, Giulia Irene, Payments for ecosystem services (PES): a flexible, participatory, and integrated approach for improved conservation and equity outcomes, **Environment, Development and Sustainability**, v. 18, n. 3, p. 617–644, 2016.

[2] MELO, Melissa Ely; GONCALVES, Ana Paula Rengel, Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): Uma visão regional dos avanços e limites da experiência brasileira., *in*: **Economia Ecológica e Institucionalidade Ambiental em Tempos de Crise**, Uberlândia: Sociedade Brasileira de Economia Ecológica, 2017, p. 1–20.

[3] SALZMAN, James *et al*, The global status and trends of Payments for Ecosystem Services, **Nature Sustainability**, v. 1, n. 3, p. 136–144, 2018.

[4] JODAS, Natália, **Diretrizes de sustentabilidade da Economia Ecológica para os projetos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) no Brasil.**, PhD Thesis, Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2019.

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 47
CMF

através da Lei n. 15.133, de 19 de janeiro de 2010.[5] Entretanto, os programas de PSA em Santa Catarina ocorrem primordialmente no âmbito municipal, com destaque para Joinville, Camburiú e São Bento do Sul.[6] Seguindo a escassa legislação nacional sobre o tema, atualmente baseada no Código Florestal de 2012, e a vasta maioria da doutrina, a legislação catarinense enfatiza subprogramas de Unidades de Conservação, de formação vegetais e recursos hídricos, isto é, atividades majoritariamente presentes no meio rural.

É aqui que se encontra a grande inovação do PL 17765/2019, agora em pauta. Trata-se de um PL pioneiro por trazer o PSA ao meio urbano, especialmente no tratamento ambientalmente adequado de resíduos. Coloca, assim, o Município de Florianópolis na vanguarda do gerenciamento de resíduos sólidos de forma inclusiva e sustentável, seguindo os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual determina a integração dos catadores.[7]

O modelo de PSAU disposto no PL 17765/2019 é bastante estruturado e segue os preceitos de uma das principais teorias de PSA.[8] O PL estabelece que as cooperativas e associações de catadores, e demais empreendimentos de economia solidária, são os provedores do serviço, e o Município de Florianópolis é o usuário e executor do serviço. O PL ainda determina o serviço a ser prestado como a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, e que a remuneração é conditional à prestação do serviço. Ao focar em catadores, um grupo extremanete marginalizado, o PL respeita o número crescente de pesquisas evidenciando a necessidade de esquemas de PSA incluírem a dimensão social dos serviços ambientais.[9]

A possibilidade de usar o PSA no meio urbano para a gestão de resíduos sólidos já foi abordada pelo IPEA. O Instituto explica que a destinação adequada de resíduos sólidos gera vários serviços ambientais, como requer o PSA e o Código Floresta. Atividades de gerenciamento sustentável de resíduos sólidos aprimora a qualidade da água, diminui a emissão de gases de efeito estufa e reduz os riscos de doenças infecciosas.[10] Ainda, a reciclagem reduz o consumo de água e a poluição, o impacto negativo nos recursos naturais e o uso de matérias-primas virgens renováveis e não renováveis.[11] Este modelo é essencial no contexto de

---

[5] SANTA CATARINA, Governo do Estado. Assembléia Legislativa do Estado. Lei Estadual nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010. Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências.

[6] MELO, Melissa Ely; SASS, Liz Beatriz. Programas de Pagamento por Serviços Ambientais: uma análise crítica do plano normativo no Estado de Santa Catarina, *in*: MELO, Melissa Ely; LEITE, José Rubens Morato. (Org.). Delineamentos do Direito Ecológico: Estado, Justiça, Território e Economia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, v. 1, p. 157-182.

[7] BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, 2010.

[8] RENGEL-GONÇALVES, Ana Paula; AYDOS, Elena, No Time To Waste: Payment For Urban Environmental Services As A Tool To Support Invisible Recyclers In Brazil, **Oregon Law Review**, Paper accepted, to be published in 2021.

[9] *Ibid.*

[10] IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório de Pesquisa: Pesquisa sobre Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos para Gestão de Resíduos Sólidos.**, Brasília: IPEA, 2010.

[11] *Ibid.*

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 48
CMF

Florianópolis, que em 2017 enviou 94% dos resíduos sólidos para o aterrro, reciclando apenas 6%.[12]

Além dos aspectos ambientais, se aplicado, o PL 17765/2019 produziria efeitos sociais positivos. O PSAU é um pleito histórico do Movimento Nacional dos Catadores, o MNCR.[13] Desta forma, o PL segue o modelo *bottom-up*, isto é, de baixo para cima, caracterizado pela participação do grupo afetado pela política e maior discricionariedade dos gestores. Ao focar em cooperativas e associações de catadores, bem como outros empreendimentos de economia solidária, o PSAU incentiva trabalhadores autônomos da categoria a participarem dos empreendimentos, melhorando suas condições de trabalho,[14] criando empregos, renda, comércio, tributos e, de forma geral, contribuindo para a economia local.[15]

Por fim, o PSAU proposto apresenta benefícios econômicos, pois não acarreta em mais ônus financeiro ao Município de Florianópolis. Isto é, os custos do PSAU são os mesmos do atual sistema que envia os resíduos ao aterro sanitário. Isso é uma inovação, vez que críticas ao pagamento dentro de programas de PSA são recorrentes e problemáticas por conta da insuficiência dos valores e instabilidade dos pagamentos.[16] Novas formas de calcular a remuneração aparecem, como no próprio Programa Estadual de PSA em Santa Catarina, o qual estabelece unidades de referência para os pagamentos, de 30 sacas de milho por hectare.[17]

Da mesma forma, o PL 17765/2019 também determina uma referência para o pagamento. Conforme o artigo 3, "o valor máximo a ser pago por tonelada de resíduos sólidos desviados do aterro será equivalent a 100% do valor pago pelo Município para o transporte e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário."[18] Isto é, o PSAU proposto tem neutralidade de custos e o Município de Florianópolis aumentará a reciclagem, compostagem e demais formas de tratamento adequado de resíduos, sem incorrer em novos custos.[19]

---

[12] COMCAP, Autarquia Melhoramentos da Capital, **Movimentação de Resíduos 2018**, Florianópolis: Comcap, 2018; FLORIANÓPOLIS, Câmara Municipal. Exposição de Motivos do Projeto de lei nº 17765/2019.

[13] MNCR, Movimento Nacional dos Catadores de Materiasi Reciclaveis, **NOTA PÚBLICA: Programa de Pagamentos de Serviços Ambientais**, disponível em: <http://www.mncr.org.br/artigos/nota-publica-psau-programa-de-pagamentos-de-servicos-ambientais-urbanos>, acesso em: 31 jul. 2019.

[14] DIAS, Sonia; OGANDO, Ana Carolina, **Cuidar Project: Waste Pickers' Health Risk Mapping**, Cambridge, MA: Women in Informal Employment Globalizing and Organizing WIEGO, 2018; DIAS, Sonia Maria; FERNANDEZ, Lucia, Waste Pickers - A gendered perspective, *in*: **Powerful Synergies: Gender Equality, Economic Development and Environmental Sustainability**, New York: United Nations Development Programme -UNDP, 2012, p. 153–155.

[15] ZEULI, Kimberly; DELLER, Steven, Measuring the Local Economic Impact of Cooperatives, **Journal of rural cooperation**, v. 35, n. 1, p. 1–17, 2007.

[16] MAMED, Danielle de Ouro, **Pagamento por Serviços Ambientais e Mercantilização da Natureza na Sociedade Moderna Capitalista.**, PhD Thesis, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, Curitiba, 2016; TEJEIRO, Guillermo; STANTON, Marcia; LAVRATTI, Paula (Orgs.), **Sistemas Estaduais de Pagamento por Serviços Ambientais. Diagnóstico, lições aprendidas e desafios para a futura legislação.**, 1. ed. São Paulo: Inst. O Direito por Um Planeta Verde, 2014.

[17] SANTA CATARINA, Governo do Estado. Assembléia Legislativa do Estado. Lei Estadual nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010. Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências.

[18] FLORIANÓPOLIS, Câmara Municipal. Projeto de lei nº 17765/2019.

[19] RENGEL-GONÇALVES; AYDOS, No Time To Waste: Payment For Urban Environmental Services As A Tool To Support Invisible Recyclers In Brazil.

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 49
CMF

Destarte, o PL 17765/2019 é uma inovação no sistema de gerenciamento de resíduos sólidos. O PL observa a legislação federal e as principais teorias de PSA. Assim sendo, com a implementação desse programa de PSAU, Florianópolis assumirá a liderança nacional em termos de inclusão e sustentabildade nos sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que o PL 17765/2019, que propõe o programa de PSAU, acarraterá em benefícios ambientais, sociais e econonômicos para o Município de Florianópolis, motivo pelo qual este parecer é favorável.

É o parecer.

02 de Outubro de 2020

Msc. Ana Paula Rengel Gonçalves – Doutoranda em Direito – The University of Newcastle (UoN) em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Dr. José Rubens Morato Leite – Professor de Direito - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Dra. Elena Aydos – Professora de Direito - The University of Newcastle (UoN)

Dra. Lisa Toohey - Professora de Direito - The University of Newcastle (UoN)

Dra. Melissa Ely de Melo - Professora de Direito - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Assunto: **Fwd: Parecer Jurídico**
De: Ronaldo Cesar Leal <lealronaldo@gmail.com> Adicionar contato Denunciar Spam
Enviada em: 05/10/20 09:59
Para: presidencia@cmf.sc.gov.br
Resposta para: Ronaldo Cesar Leal <lealronaldo@gmail.com>

SETOR DE COMISSÕES Fls. Nº 50 CMF

RONALDO LEAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Rua Najla Carone Goedert, 1080 - Sala 811 - Pagani
Palhoça - SC - CEP 88132-150
Fone: (48) 98403.1099
E-mail: lealronaldo@gmail.com

---------- Forwarded message ---------
De: **tania Rodrigues** <assessoriafabiobraga@gmail.com>
Date: seg., 5 de out. de 2020 às 09:10
Subject: Fwd: Parecer Jurídico
To: Ronaldo Cesar Leal <lealronaldo@gmail.com>

Ronaldo,

Segue para conhecimento.

Atenciosamente,

Tânia Rodrigues
Gab. Vereador Fábio Braga
(48)3027-5781

---------- Forwarded message ---------
De: **Ana Rengel Goncalves** <Ana.RengelGoncalves@uon.edu.au>
Date: qui., 1 de out. de 2020 às 23:26
Subject: Parecer Jurídico
To: assessoriafabiobraga@gmail.com <assessoriafabiobraga@gmail.com>

Prezado Presidente da da Câmara Municipal Florianópolis, Vereador Fábio Braga,

Tendo em vista o Projeto de Lei n. 17765/2019, que versa sobre o sistema de Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos em Florianópolis, bem como sua inovação relevância ao meio jurídico, envio em anexo o parecer jurídico sobre o tema. O referido parecer é assinado por Professores de Direito da Universidade de Santa Catarina (UFSC) e University of Newcastle (UoN), instituições que estudam o tema e o projeto de lei.

Atenciosamente, Ana Paula

Ana Paula Rengel | PhD Candidate
Faculty of Business and Law | Newcastle Law School

E: ana.rengelgoncalves@uon.edu.au
University of Newcastle (UON)

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 52
CMF

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO

Referência: Projeto de Lei nº 17.765/2019

Autor: Vereador Marcos José de Abreu – Marquito

Ementa: Dispõe sobre o pagamento por serviços ambientais urbanos para o gerenciamento de resíduos sólidos no município de Florianópolis e estabelece outras providências

MANIFESTAÇÃO ao PL 17.765/2019

Trata-se de Projeto de nossa autoria que *"Dispõe sobre o pagamento por serviços ambientais urbanos para o gerenciamento de resíduos sólidos no município de Florianópolis e estabelece outras providências"*. A presente proposta trata-se da *"transferência de recursos monetários entre atores sociais com o objetivo de criar, melhorar e garantir a manutenção de serviços ambientais urbanos, alinhando a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos à valorização social e econômica do trabalho dos catadores e catadoras de materiais recicláveis"*. Neste Contexto, os serviços ambientais estão compreendidos como *"externalidades geradas pelos diferentes ecossistemas que propiciam benefícios para a sociedade"*.

Pela presente manifestação, vimos anexar ao projeto de lei parecer (parecer jurídico n° 00001) da equipe técnica e acadêmica do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental na Sociedade de Risco da Universidade Federal de Santa Catarina – GPDA/UFSC, questionando a favorabilidade ao presente projeto de lei.

Respeitosamente,

MARCOS JOSÉ DE ABREU – MARQUITO

Vereador PSOL

Rua: Anita Garibaldi, n° 35 – 5° andar - Centro
Florianópolis – SC - CEP 88.010-500
Fone: 48 3027-5812 / 3027-5796 / 3027-5798 / 3027-5790

SETOR DE COMISSÕES Fls. Nº 53 CMF

Referência: Projeto de Lei n. 17765/2019
Autor: Ver. Marcos José de Abreu (Marquito)
Procedência: Comissão de Meio Ambiente

Concedo vista ao Senhor Vereador
VER. DINHO E JOÃO LUIZ.
Fpolis, em 14/10/20
Presidente

Ementa: Dispõe sobre o pagamento por Serviços Ambientais Urbanos para o gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Florianópolis e estabelece outras providencias.

PARECER

RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei 17765/2019 de autoria do Senhor Vereador Marcos José de Abreu (Marquito), que dispõe sobre o pagamento por Serviços Ambientais Urbanos para o gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Florianópolis e estabelece outras providencias.

Após detalhada análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria esteve sobre análise da Diretoria Legislativa (fls 07) desta Casa, a qual certificou a inexistência de lei municipal ou proposição em tramitação, dispondo sobre o pagamento por serviços ambientais urbanos para gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Florianópolis.

Contudo, informa que a questão tributária sobre "resíduos sólidos" está definida no Código Tributário Municipal, bem como, que a matéria resídua sólidos é tradada em diversas leis esparsas. Observou ainda, que o projeto por dispor sobre pagamento de serviços com transferência de recursos monetários, deveria ser apresentado na forma de Projeto de Lei Complementar.

O projeto seguiu para analise e parecer da Procuradoria desta Casa (fls 09/13) a qual emitiu parecer pela Admissibilidade, uma vez presentes os critérios jurídicos formais e materiais necessários para sua aprovação, orientando para que o Vereador Autor fizesse as devidas adequações sugeridas pela Diretoria Legislativa.

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 54
CMF

A matéria foi devidamente encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça (fls. 15/16) que, com base nas orientações da Procuradoria, encaminhou o projeto ao Autor para que efetuasse as devidas correções e sugestões apontadas pelo setor técnico legislativo (fls 07).

O Autor, em manifestação às (fls 17/19) apresentou **SUBSTITUTIVO GLOBAL** às fls (17/19) o qual foi novamente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e, considerando estritamente os aspectos constitucionais e legais do projeto, emitiu parecer pela **Inadmissibilidade do Substitutivo Global** apresentado em fls. 50/52, por entender que a matéria trata de tributos e por consequência, deveria ser apresentada por meio de Projeto de Lei Complementar e não sendo possível a conversão dentro do mesmo processo legislativo.

Seguindo o tramite processual do Parlamento, o projeto foi à plenário retornado à Comissão de Justiça para apresentação de Fatos Novos (fls. 25)

O Autor em nova Manifestação apresentou Fatos Novos, em suma, reiterando que o Projeto não trata de matéria tributária e sim de matéria ambiental em total acordo com as demandas ambientais do Município e alinhadas aos princípios fundamentais do direito Ambiental brasileiro, e da Politica Nacional de Resíduos Sólidos.

Afirma ainda, que o projeto está em consonância com a legislação aplicada ao tema em especial, CF/88 (art. 225), Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei 15.133/2010 (Politica Estadual de Serviços Ambientais), Lei Orgânica do Município de Florianópolis (arts. 93 e 121). Contudo, para melhor aprimoramento do projeto, apresentou **EMENDAS** requerendo em seguida a normal tramitação da matéria. (fls. 26/29).

Em nova análise na Comissão de Constituição de Justiça, considerando a manifestação apresentada pelo Autor, o Relator apresentou parecer pela **Admissibilidade** do projeto fls. 32/33.

O projeto foi encaminhado à comissão de mérito de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público que apresentou parecer pela Normal tramitação da matéria (fls. 37/38)

Após, a matéria veio a esta comissão de mérito para apresentação de parecer.

ANÁLISE

Importante ressaltar que, nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão de mérito *"exarar parecer sobre todos os processos referentes à ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental;"* (art.39, IV)

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 55
CMF

Dito disto, analisando a matéria, consideramos o projeto de fundamental relevância para o meio ambiente, foco de interesse desta comissão, estando alinhada aos princípios fundamentais do direito ambiental brasileiro e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ainda, observa-se total consonância com a legislação aplicada ao tema, em especial, CF/88 (art. 225), Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei 15.133/2010 (Política Estadual de Serviços Ambientais), Lei Orgânica do Município de Florianópolis (arts. 93 e 121).

Para melhor aprimoramento do projeto entendemos por encaminhar a matéria para manifestação dos principais órgãos do Município envolvidos, COMCAP e FLORAM contudo, até a presente data não houve a manifestação desses órgãos.

O Autor anexou aos autos Parecer Jurídico nº 00001 elaborado por professores de direito da UFSC, acrescentando rica informação jurídica e de mérito para o aprimoramento do debate.

DO VOTO

Ante o exposto, considerando que os órgãos COMCAP e Floram ficaram silentes ante o pedido de manifestação desta Comissão até a presente data e, considerando a extrema relevância da matéria para o meio ambiente e pelos efeitos sociais positivos que irá produzir, manifesto voto **FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões em, 13 de outubro 2020.

Edinho Lemos
Vereador - PSDB

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 56
CMF

OE 3281/SMCC/DSGG/GLEG/2020

Florianópolis, 20 de Outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus melhores cumprimentos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto n. 18.274, de 2018, venho por meio deste enviar-lhe OE n. 1310/COMCAP/DP/DAF/ASAD/2020, emitido pela COMCAP, em resposta ao Ofício n. 006/2020/DL/CMA, da douta Comissão de Meio Ambiente dessa Casa Legislativa, quanto à análise do PL n. 17.765/2019.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

À DIRETORIA LEGISLATIVA
☒ Leitura
☐ Cópia Srs. Vereadores
☐ Encaminhamentos/
Procedimentos necessários

EVERSON MENDES
Secretário Municipal da Casa Civil

Fábio Braga
Presidente da Câmara
Municipal de Florianópolis

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO GOMES BRAGA**
Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis
Nesta/

AUTARQUIA Comcap
Nova Comcap, nossa Comcap
Rua 14 de Julho, 375 - Estreito - Florianópolis-SC
CEP 88075-010 - CNPJ/MF 82.511.825/0001-35
55 (48) 3271-6800 - www.comcap.org.br
PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

OE 1310/COMCAP/DP/DAF/ASAD/2020

Florianópolis, 06 de outubro de 2020.

Ao Senhor
EVERSON MENDES
Secretário Municipal da Casa Civil
Prefeitura Municipal de Florianópolis

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 57
CMF

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao OE 2885/SMCC/DSGG/GLEG/2020, vimos encaminhar parecer técnico desta Autarquia, que alega a inconstitucionalidade do Projeto de Lei Nº 17.765/2019, em função, principalmente, do exposto abaixo:

1) O Município de Florianópolis coleta de forma seletiva e doa às associações de catadores de materiais recicláveis a média de 1.000 toneladas de recicláveis secos por mês. Esta operação gera custo aproximado à municipalidade. As associações, por sua vez, recebem a matéria-prima de sua atividade econômica, de forma gratuita, realizam a triagem (trabalho dos catadores) e comercializam os materiais triados (trabalho realizado pelos catadores) e comercializam os materiais, obtendo remuneração para custeio das despesas das associações, bem como remuneração (partilha) dos catadores;
2) O pagamento do serviço de triagem das quantidades já recolhidas atualmente implicará num acréscimo da despesa anual com destino final de resíduos sólidos;
3) De acordo com a Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, a estruturação e implementação dos sistemas de logística reversa de embalagens, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Neste sentido, cabe ao sistema de logística reversa a remuneração pelo serviço de triagem, proposto no PL em análise, e não ao munícipe. Inclusive o município deve ser remunerado pelo serviço de coleta seletiva realizado;

É importante analisarmos também a Política Estadual de Serviços Ambientais, na qual as atividades de compostagem e triagem de resíduos sólidos, objeto de PSAU pelo PL em análise, não são contempladas nos subprogramas da referida política, não estando, desta forma, em consonância com tal política;

Salientamos ainda que:

1) Foi aprovado, junto ao Conselho Municipal de Saneamento, no dia 03/09/2020, conforme ata anexa, a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para remuneração dos resíduos sólidos destinados por meio de sistemas de compostagem, atribuindo-lhes o valor da tonelada paga atualmente no contrato de destinação final de resíduos em aterro sanitário (Contrato Nº 1156/FMSB/2016). Informamos que foi elaborado Termo de Referência, conforme anexo, para edital de credenciamento de OSCIPs, ONGs, associações e/ou cooperativas, microempreendedores individuais (MEI), microempresas para a prestação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis orgânicos por meio de técnicas de compostagem. O referido termo foi colocado em consulta pública no período de 23 a 30/09/2020, a partir das contribuições recebidas, o edital está sendo revisado para publicação definitiva. A proposta é realizar o pagamento da tonelada de resíduo orgânico compostado e assim incentivar iniciativas de compostagem no município;
2) O Grupo Interinstitucional de Resíduos Sólidos (GIRS) vem promovendo webnários referentes ao tema logística reversa, no qual o presidente da Comcap, assim como outros profissionais desta Autarquia, vêm participando ativamente, como convidados do referido grupo, com o objetivo de regulamentar esse instrumento previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), com o objetivo de recuperar os investimentos financeiros despendidos pelo município em coleta seletiva, uma vez que a Coleta Seletiva realizada em Florianópolis não vem sendo cobrada pelo sistema de Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos vigente (visto que quando a coleta convencional é realizada três vezes por semana, a seletiva acontece no quarto dia). Reiteramos que a regulamentação da logística reversa tem por objetivo de reembolsar o município de Florianópolis por todos os serviços por ele prestados na coleta seletiva e viabilizar o pagamento aos pátios de compostagem pela triagem por eles realizada;
3) A atual gestão municipal e da Comcap possuem interesse de viabilizar o pagamento pela triagem, aos galpões, em conformidade com o previsto na Lei 11.445, isto é, como um serviço de saneamento básico, conforme já regulamentado, seguindo a linha de recebimento de recursos pela logística reversa, viabilizando o equilíbrio econômico-financeiro da proposta;

Atenciosamente,

Lucas Barros Arruda
Diretor Presidente

SETOR DE COMISSÕES Fls. Nº 58 CMF

PARECER TÉCNICO Nº:	DPPP-PT-013/2020	Data: 05/10/2020
DESTINO:	Diretoria	
REQUERENTE:	Gabinete do prefeito	
ASSUNTO:	Parecer ao Projeto de Lei – PL 17.765/2019	

Em resposta à solicitação da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vereadores, para que a mesma possa orientar a discussão e apreciação do PL nº 17.765/2019, que "Dispõe sobre o Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município de Florianópolis e Estabelece Outras Providências", apresentamos o seguinte:

- O projeto de Lei trará prejuízos ao Erário, e por este motivo avaliamos que é inconstitucional a proposição da matéria pelo legislativo, pelos seguintes motivos:
  - O município coleta de forma seletiva e doa às associações de catadores de materiais recicláveis a média de 1.000 toneladas de recicláveis secos por mês. Esta operação gera um custo aproximado de 1 milhão por mês à municipalidade. As associações, por sua vez, recebem a matéria prima de sua atividade econômica, de forma gratuita, realizam a triagem (trabalho dos catadores) e comercializam os materiais, obtendo remuneração para custeio das despesas das associações, bem como remuneração (partilha) dos catadores.
  - O pagamento do serviço de triagem das quantidades já recolhidas atualmente implicará num acréscimo da despesa anual com destino final de resíduos sólidos na ordem de 1,9milhões de reais.
  - De acordo com a Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, a estruturação e implementação dos sistemas de logística reversa de embalagens, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Neste sentido cabe ao sistema de logística reversa a remuneração pelo serviço de triagem, proposto no PL em análise, e não ao município. Inclusive o município deve ser remunerado pelo serviço de coleta seletiva realizado.
  - A ABIHPEC – Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal Perfumaria e Cosméticos, através do programa "Dê as Mãos para o Futuro" já vem remunerando algumas associações de catadores, pelas quantidades de resíduos triadas e comercializadas, sendo a primeira fase por meio de investimento em infraestrutura e na segunda fase com repasse de recursos. Inclusive, a Associação de Coletores de

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 59
CMF

Materiais Recicláveis – ACMR, recebeu um montante de 1 milhão de reais no último ano, para investimentos na associação.

- A ANCAT – Associação Nacional de Catadores, também vem investindo nas unidades de triagem de recicláveis secos, a partir de recursos recebidos do sistema nacional de logística reversa, estabelecido por Acordo Setorial, o qual também considera as quantidades triadas e comercializadas das demais associações.
- O Projeto de lei cria um novo sistema – Serviço Ambiental Urbano, que para ser adequadamente implantado, haverá necessidade de criação de instrumentos / estruturas de planejamento, controle e execução, tais como: Plano do Serviço Ambiental Urbano, Conselho de Serviço Ambiental Urbano, Fundo Municipal de Serviço Ambiental Urbano, Agência Reguladora do Serviço Ambiental Urbano e Sistema de Informações.

- As atividades operacionais de triagem para fins de reutilização ou reciclagem e tratamento por compostagem, são considerados serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, integrante do serviço público de saneamento básico, o qual é regulamentado pela Lei Federal 11.445/2007, integrando um sistema estruturado e consolidado no município: Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, Fundo Municipal de Saneamento, Conselho Municipal de Saneamento, Agência Reguladora – Agesan.
- Neste sentido, a remuneração dos serviços propostos pelo PL em análise devem ser realizadas através de contratação dos serviços, conforme prevê a lei do saneamento, e não através de legislação específica.
- O município vem trabalhando na estruturação do processo de contratação dos serviços de compostagem, conforme detalhado a seguir:
  - A prefeitura aprovou junto ao Conselho Municipal de Saneamento, no dia 03/09/20, conforme ata anexa (**Anexo I**), a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para remuneração dos resíduos sólidos destinados através de sistemas de compostagem, atribuindo-lhes o valor da tonelada paga atualmente no contrato de disposição final em aterro sanitário.
  - Foi elaborado Termo de Referência, conforme **Anexo II**, para edital de credenciamento de OSCIP, ONG, associações e/ou cooperativas, microempreendedor individual (MEI), microempresas, para a prestação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis orgânicos por meio de técnicas de compostagem, o qual foi colocado em consulta pública no período de 23 a 30/09/2020. A partir das contribuições recebidas o edital está sendo revisado para publicação definitiva. A proposta é realizar o pagamento da tonelada de resíduo orgânico compostado e assim incentivar iniciativas de compostagem no

COMISSÕES
Fls. Nº 10
CMF

município.

- Analisando a Política Estadual de Serviços Ambientais é possível observar que as atividades de compostagem e triagem de resíduos sólidos, objeto de PSAUpelo PL em análise, não são contempladas nos subprogramas da referida política, não estando desta forma em consonância com a Política Estadual.
- A legislação para instituir o PSAU no município, não deve cessar sua abrangência somente com duas atividades humanas, focadas exclusivamente no tratamento dos resíduos sólidos, mas sim, uma visão sistêmica que integre outras atividades que envolvam também a proteção dos ecossistemas do município.

Diante do exposto, somos favoráveis ao arquivamento do PL.

É o parecer.

Karina da Silva de Souza
Engª Sanit. e Ambiental
CREA/SC 93.644-7

Daiana Andreia Bastezini
Assessora Técnica da Presidência

Ulisses Laureano Blanchini
Engº Sanit. e Ambiental
CREA/SC 86.898-7

Wilson Cancian Lopes
Engº Mecânico
CREA/SC 17.199-6

COMISSÕES DE
Fls. Nº 61
CMF

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORD. VIRTUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO 03/09/2020.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às quatorze horas, no Link meet.google.com/ffh-ntpf-xgd, participaram os seguintes membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB: Laudelino Bastos e Silva (SMHS/SMI); Tânia Maas dos Anjos (Gab. Prefeito); Guilherme Graciosa Pereira (FLORAM); Márcio Ishihara Furtado (SMO/SMI); Iara Réus Magalhães (SMS); Carlos André Pincelli (VISA); Pery Fernando Fornari Filho (CASAN); Ulisses Laureano Bianchini (COMCAP); Breno Vilhalba Pamplona (IPUF); Eugênio Luiz Gonçalves e João Henrique Mertem Peixoto (Ass. Morad. Ent. Com.); Albertina da Silva de Souza (UFECO); Djan Porrua de Freitas (ABES/SC); Pablo Heleno Sezerino (UFSC); Rodger Fernandes (SINTAEMA); Tatiana da Gama Cunha (AMASI) e Fabiane A. Tasca Goerl – (ACESA); Carlos B. Leite (SINDUSCON), totalizando dezesseis (16) instituições do Conselho representadas na reunião. Estiveram também presentes na reunião Everton Nelson Santana (Gerente de Saneamento/SMI); Janaína Guesser Prazeres (Diretora de Saneamento/SMI); Lucas Barros Arruda (Presidente da COMCAP e a secretária executiva do COMSAB Paulina Korc, somando um total de vinte e duas (22) pessoas presentes. Justificaram presença: Cláudio Soares da Silveira (FLORAM); Telma de Oliveira Pitta e Kamila Mendonça de Lima (SMDU); Rosely Rosana Ferrari Dallabona e Rudnei do Amaral (SMTTDE); Priscilla Valler dos Santos (SMS); Andreia Senna Soares Trennepohl (CASAN); Aroldo João Costa (CREA/SC) e Leonardo Lacerda da Silva (SINTAEMA). A 1ª Reunião Extraordinária Virtual do COMSAB foi conduzida pelo Presidente Laudelino Bastos e Silva com o apoio da Diretora de Saneamento Janaína Guesser Prazeres. Inicialmente o **Presidente** se apresentou e agradeceu a participação dos conselheiros na presente reunião. Após relatar brevemente sobre a prorrogação do mandato dos conselheiros e a disponibilização da Resolução 001/2020 do COMSAB, **Laudelino** colocou em apreciação as atas das reuniões do COMSAB ocorridas nos dias 27/02/2020 (ordinária) e 10/03/2020 (extraordinária), as quais foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, os conselheiros foram consultados sobre a criação do grupo de WhatsApp do COMSAB, os quais autorizaram a proposta. Posteriormente, **Laudelino** passou a palavra ao Presidente da Companhia de Melhoramentos da Capital – COMCAP **Lucas Barros Arruda** que discorreu sobre o Projeto de Compostagem Comunitária e do Edital de Licitação do projeto, que prevê o pagamento pelos serviços de saneamento para compostagem, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico. **Lucas** informou que a Prefeitura Municipal de Florianópolis aprovou no Ministério do Meio Ambiente recursos para investir na compostagem. Tanto a COMCAP quanto a FLORAM estão empenhadas em ampliar a compostagem no Município.

Dentre as metas do projeto está o formato legal de pagamento do destino final. Na licitação, o formato está nos mesmos moldes que o aterro sanitário tem do destino final de resíduos – tratamento e disposição final ambientalmente adequada. A fonte de recursos que o Município prevê neste projeto é o próprio recurso do desvio de aterro. Como atualmente os recursos no quesito do Planejamento Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que são duas peças que planejam quatro anos de governo e a Lei Orçamentária Anual (LOA) prevê o destino no Fundo Municipal de Saneamento Básico, o Município está pedindo que, transitoriamente, neste momento, como já existe uma rubrica no FMSB de destino final de lixo, o Município precisa utilizar este mesmo elemento financeiro da planilha anual do orçamento de 2020 e 2021, com o compromisso de que a LDO, o PPA apresentados em 2021 vão corrigir esta situação, criando uma rubrica específica que precisa estar no PPA, na LDO e na LOA. Se o Município fizesse isso agora, precisaria entregar uma lei de alteração do orçamento. No melhor cenário, o Município aprovaria isso num período de noventa (90) dias. Assim criaria uma rubrica com o mesmo nome: Destino de lixo. A proposta é uma questão transitória, dentro de um contexto bem amplo de valorização dos resíduos, inclusive através de um projeto que pretende deixar os recursos em Florianópolis. **Lucas** fez destaque especial ao Conselho de Economia Circular. O Presidente da COMCAP disse que tudo isso faz parte do Projeto Floripa Capital Lixo Zero 2030. Na sequência, **Lucas** discorreu sobre o projeto anexo à presente ata. Encerrada a apresentação, **Laudelino** enfatizou a importância desta nova visão ecológica. Disse ainda que o FMSB tem recursos oriundos, principalmente, da questão do saneamento e que existe previsão legal de constituir o Fundo para utilização da questão do lixo. Na sua avaliação a melhor forma de concretizar o projeto é dando espaço com recursos do Fundo. Disse ainda que é importante buscar a autossuficiência do Projeto para que ela possa se autogerir com recursos próprios, não dependendo do FMSB em todo período. **Laudelino** falou que o Município acredita que o projeto fará certa diferença no histórico da COMCAP. O Município tem muito a ganhar com o projeto e o FMSB está dentro das suas características de ser um incentivador dentro do projeto e os recursos que tem atualmente aportados para o Fundo poderão ser destinados dentro do orçamento definido pelo projeto. Na sequência, alguns conselheiros fizeram uso da palavra. **Carlos Leite** inicialmente enalteceu o projeto apresentado dizendo que será um grande avanço para Florianópolis e indagou qual o valor anual previsto desse desembolso e como isso se encaixa dentro da estrutura financeiro/econômica do FMSB. **Lucas** disse que para 2020 o Município imagina desembolso em torno de duzentos mil reais, sendo a publicação do edital em setembro, viabilizar os contratos em outubro, daí terá duas remunerações, uma em novembro e

COMISSÕES DE
Fls. Nº 62
CMF

outra em dezembro. **Arruda** disse ainda que o pedido é para doze (12) meses. Do ponto de vista estratégico, o Município usaria trinta por cento (30%) do total de orgânicos, que seria dez por cento (10%) previsto do total do lixo da cidade, o que representa três milhões e seiscentos mil reais. **Lucas** complementou que o Município irá pedir dez por cento (10%) apenas para dotação orçamentária, salientando que seria muito bom atingir esse percentual, o que seria em torno de trezentos mil reais por mês de pagamento através de compostagem, seria um grande avanço nos volumes que o Município está projetando. **Lucas** disse que o Conselho pode fazer uma recomendação para que a proposta seja absorvida no futuro. Na sequência, **Eugênio** se manifestou dizendo que no Sul da Ilha tem uma composteira e uma horta comunitária. Os integrantes dessas iniciativas estão avaliando sobre a participação ou não do projeto apresentado pois a proposta é profissionalizar o processo. As pessoas que participam dos projetos comunitários é mais na linha lúdica, terapêutica, onde as pessoas se encontram e aproveitam para utilizar o resíduo orgânico e ter uma horta para fazer a economia circular dentro da comunidade. A dificuldade que a comunidade encontra é ter cerca de cinco pessoas para fazer o processo de pesagem e a associação receber por este trabalho. Desta forma, as pessoas não serão mais voluntários e sim empregados. Na avaliação do **Eugênio**, com o projeto o Município estará terceirizando a responsabilidade para a comunidade, quando na realidade, o pagamento deveria ser realizado sem essa profissionalização. Na oportunidade, **Eugênio** indagou sobre o critério mínimo de participação. Ao que **Lucas** esclareceu que a necessidade de destacar cinco pessoas é de outro projeto. Explanou que as pessoas que querem utilizar a compostagem como uma prestação de serviço profissional, o Município irá pagar. Disse ainda que a lei obriga que seja uma prestação de serviço, conforme a. Lei 8.666. **Arruda** disse ainda que o projeto pretende dar oportunidade àqueles que atualmente prestam serviço de compostagem no Município e recebam por isso. Na oportunidade, o **Presidente** da COMCAP informou que quatro (4) comunidades já manifestaram interesse a esse serviço na comunidade. **João Henrique Peixoto** pediu esclarecimento sobre a solicitação do Lucas para utilizar o recurso do FMSB com o objetivo de fazer o pagamento do serviço. Indagou qual o procedimento legal, se o Conselho precisa autorizar ou se está apenas sendo consultado. Ao que Laudelino disse que o Conselho está sendo consultado e informado das decisões que estão sendo tomadas. Como o gestor do FMSB é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a mesma já designou recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico. Caso os conselheiros tenham algo importante a destacar, o assunto será levado ao Secretário. Na sequência, **Laudelino** agradeceu ao Lucas Arruda pela explanação na presente reunião, enfatizando que é um projeto

pioneiro. O Presidente do COMSAB disse que o FMSB dentro de suas condições financeiras e da capacidade de investimento ajudará no que for necessário. Enfatizou que é preciso ter sempre o equilíbrio financeiro, o que hoje é investimento, deverá retornar em receita. **Laudelino** disse ainda fica à disposição dos conselheiros para trazer qualquer assunto que seja necessária a discussão na reunião do COMSAB. Finalizando a reunião, o Presidente do COMSAB afirmou que no dia 09 de setembro, às 14h, haverá a 2ª Reunião Extraordinária Virtual, tendo como pauta a situação hídrica da Lagoa do Peri, a pedido do conselheiro Eugênio Luiz Gonçalves que encaminhou dois e-mails com esta solicitação. Na oportunidade, **Laudelino** informou que além da apresentação do Eugênio, estão sendo convidadas a CASAN, a ARESC e a FLORAM para falar sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada pelo Presidente do COMSAB Laudelino Bastos e Silva e eu, Paulina Korc redigi a presente ata.

COMISSÕES Fls. Nº 63 CMF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO – Objeto: Cessão de 01(um) veículo VOLKS, modelo COMIL PIA M, combustível DIESEL, ano de fabricação/modelo 1999/2000, cor branca, chassi nº 9BWV2RF68YRX11992, placa MAV 8881. **Cedente:** Fundação Municipal de Esportes. **Cessionária:** Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP. Data de assinatura: 16/09/2020. Vigência: prazo indeterminado.

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTARIA Nº 348/2020 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 655/2018 e pelos Decretos Municipais Nº 17.799/2017 e 20.572/2019, e considerando a não aprovação da empregada Joice Maria da Silva – matrícula 6620 em convenção partidária, RESOLVE: Art. 1º - Revogar a licença para concorrer a cargo eletivo da empregada Joice Maria da Silva – matrícula 6620, concedida pela Portaria Nº 306/2020, a partir do dia 17 de setembro de 2020. Art. 2º - Determinar que as horas referentes aos dias não trabalhados devido à licença para concorrer a cargo eletivo deverão ser totalmente compensadas, desde o dia 15 de agosto de 2020 até a data da não homologação do seu nome para concorrer a cargo eletivo na eleição municipal e, caso a compensação não seja realizada, haverá o desconto pecuniário das horas não compensadas. Florianópolis, 18 de setembro de 2020. Lucas Barros Arruda Diretor Presidente Katherine Schreiner Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 349/2020 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 655/2018 e pelos Decretos Municipais Nº 17.799/2017 e 20.572/2019, e considerando a não aprovação do empregado Leonardo Izidoro Santos – matrícula 6574 em convenção partidária, RESOLVE: Art. 1º - Revogar a licença para concorrer a cargo eletivo do empregado Leonardo Izidoro Santos – matrícula 6574, concedida pela Portaria Nº 312/2020, a partir do dia 15 de setembro de 2020. Art. 2º - Determinar que as horas referentes aos dias não trabalhados devido à licença para concorrer a cargo eletivo deverão ser totalmente compensadas, desde o dia 15 de agosto de 2020 até a data da não homologação do seu nome para concorrer a cargo eletivo na eleição municipal e, caso a compensação não seja realizada, haverá o desconto pecuniário das horas não compensadas. Florianópolis, 18 de setembro de 2020. Lucas Barros Arruda Diretor Presidente Katherine Schreiner Secretária Municipal de Administração

ERRATA DA PORTARIA Nº 338/2020 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, Edição nº 2782, pg. 12, na data de 21 de setembro de 2020. **Onde se lê:** Art. 1º - Designar o empregado Wander Damiani Preve, matrícula nº 1483, para exercer o encargo de Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 756/COMCAP/2020, firmado entre a Autarquia de Melhoramentos da Capital - Comcap e a empresa Racine Comercial Ltda. - EPP, CNPJ nº: 02.909.808/0001-28, que tem por objeto: "Aquisição de derivados de petróleo – óleos lubrificantes, graxa, arla 32, fluído para radiadores e fluído para freios para o ano de 2020, para atender a Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP." Os lotes vencidos pela contratada são os de Nº 07 - Broca de 3 pontas para madeira e 09 - Parafuso sextavado, **Leia-se:** Art. 1º - Designar o empregado Wander Damiani Preve, matrícula nº 1483, para exercer o encargo de Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 756/COMCAP/2020, firmado entre a Autarquia de Melhoramentos da Capital - Comcap e a empresa Racine Comercial Ltda. - EPP, CNPJ nº: 02.909.808/0001-28, que tem por objeto: "Aquisição de derivados de petróleo – óleos lubrificantes, graxa, arla 32, fluído para radiadores e fluído para freios para o ano de 2020, para atender a Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP."

CONSULTA PÚBLICA AO TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO de OSCIP, ONG, ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS, para a prestação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis orgânicos por meio de técnicas de compostagem - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP torna público o Termo de Referência para Edital de Credenciamento de OSCIP, ONG, ASSOCIAÇÕES e/ou Cooperativas, Micro Empreendedor Individual (MEI), Microempresas, para a prestação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis orgânicos por meio de técnicas de compostagem, para consulta pública durante o prazo de 05 dias a contar de sua

publicação. **(Consultar Termo de Referência na íntegra ao final desta edição)**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/SMA/DSLC/2020 – Objeto: Registro de Preços para instalação de vidros temperados e esquadrias de alumínio no Jardim Botânico de Florianópolis/SC. Dia 08 de outubro de 2020, às 15h. Endereço eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS

PORTARIA Nº 00218/2020 - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "j" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo n° 001817/2020 e com base no artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora SALETE MARCOLIN, matrícula 10313-6, ocupante do cargo de Cozinheiro, Classe L, Nível 01, Referência A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais que corresponderão à remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, 02 (dois) Quinquênios a 5% (cinco por cento), 05 (cinco) Triênios a 3% (três por cento) e Gratificação de Jornada – Lei 5298/98 e Lei 6871/05 contar de 08/09/2020, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Florianópolis, 21 de agosto de 2020. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios ADELIA DORACI DE OLIVEIRA Superintendente.

PORTARIA Nº 0223/2020 - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "j" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo n° 001900/2020 e com base no artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade o servidor LUIZ HENRIQUE CORREA BARROS, matrícula 08259-7, ocupante do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo, Classe N, Nível 02, Referência A, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, com proventos integrais que corresponderão à última remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, Vantagem Fazendária – Lei 7776/08 c/c Lei Complementar 615/17, Ajuda de Custo – Lei 7582/08 c/c Lei Complementar 615/17, Diferença de Enquadramento – Lei Complementar 503/14 – quinquênio/triênio, 03 (três) Quinquênios a 5% (cinco por cento), 05 (cinco) Triênios a 3% (três por cento) e Hora Extra – Arts. 60 e 75 da Lei Complementar CMF n. 063/2003 com alterações da Lei Complementar n. 615/2017, c/c Decreto 13.532/14 – 15,00 (quinze) horas a 50% (cinquenta por cento) a contar de 01/09/2020, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Florianópolis, 21 de agosto de 2020. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios ADELIA DORACI DE OLIVEIRA Superintendente.

PORTARIA Nº 0224/2020 - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "j" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo nº 001830/2020, com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, e no artigo 57 da Lei Complementar n° 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora ROSÂNGELA MARIA PICCOLI, matrícula 23844-9, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe O, Nível 01, Referência J, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos integrais calculados pela média dos salários de contribuição limitados a última remuneração, a contar de 15/09/2020, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral de Previdência Social. Florianópolis, 24 de agosto de 2020. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios ADELIA DORACI DE OLIVEIRA Superintendente.

PORTARIA Nº 00229/2020 - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "j" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo n° 001414/2020 e com base no artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade o servidor ALTAIR VITOR DAS CHAGAS, matrícula 04826-7, ocupante do cargo de

AUTARQUIA
Comcap
Nova Comcap, nosso Comcap

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 64
CMF

TERMO DE REFERÊNCIA PARA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Abertura de credenciamento de OSCIP, ONG, ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS, para a prestação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis orgânicos por meio de técnicas de compostagem.

Florianópolis, 22 de setembro de 2020.

AUTARQUIA COMCAP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA, OSCIP, ONG, ASSOCIAÇÕES e/ou COOPERATIVAS para prestação de serviços de natureza continuada, de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis orgânicos por meio de técnicas de compostagem, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação em vigor.

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES	QUANTIDADE TOTAL
Único	Serviços de tratamento/ destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis orgânicos por meio de técnicas de compostagem	ONG, OSCIP, Cooperativas e/ou Associações, Micro Empreendedor Individual (MEI), microempresas (ME).	**17500 toneladas**

2. JUSTIFICATIVA

Florianópolis passou por um processo de crescimento demográfico muito intenso nos últimos anos. Segundo o IBGE, o município possuía uma população estimada em 500.973 habitantes no ano de 2019, sendo predominantemente urbana. Sua geração de resíduos sólidos urbanos atingiu 194.909 toneladas em 2019, numa média de 16.242 toneladas por mês (dados SISCORE COMCAP, 2020).

Além da população residente, Florianópolis, por ser Capital do Estado de Santa Catarina, recebe diariamente pessoas das cidades do interior e também uma população pendular constituída por moradores dos municípios vizinhos, causando significativo efeito em demandas de serviços públicos essenciais, como serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Somado a isso, Florianópolis recebe vários eventos nacionais e internacionais e é uma cidade turística que recebe nos meses de alta temporada (verão), uma população flutuante de turistas, que acarreta um aumento de aproximadamente 20% na geração média de resíduos sólidos urbanos neste período.

Todas estas especificidades do município, com sua dinâmica metropolitana e turística, foi considerada para a definição dos quantitativos. Considerando o crescimento médio da

Fls. Nº 65
CMF

geração de resíduos de Florianópolis nos últimos anos e considerando a Projeção Gravimétrica dos resíduos recicláveis orgânicos conforme o PMGIRS, definiu-se o percentual de 35% da geração total a partir da meta de 25% de desvio do aterro sanitário, para estimar o quantitativo de 17.500 toneladas de resíduos recicláveis orgânicos a serem destinados de forma ambientalmente adequada via compostagem, para um horizonte de 12 meses.

Nesse contexto, a execução dos serviços de natureza continuada deste Termo de Referência deverá atender às necessidades de destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis orgânicos do município de Florianópolis, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA Nº 481/2017, Instrução Normativa Nº 75/2019 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, Lei Ordinária 10.501/2019, Lei Ordinária 10.574/2019 e demais legislações aplicáveis.

3. PREVISÃO DOS QUANTITATIVOS PARA 12 MESES

A quantidade total prevista para 12 (doze) meses é de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) toneladas de resíduos recicláveis orgânicos.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo de Referência, conforme definições operacionais da COMCAP e segundo a Lei 12.305/2010:

Coleta seletiva: recolhimento diferenciado de resíduos potencialmente recicláveis previamente segregados nas fontes geradoras, subdividida em recicláveis secos e recicláveis orgânicos.

COMCAP: Sigla da Autarquia de Melhoramentos da Capital, operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos do município;

Compostagem: processo natural de decomposição da fração orgânica dos resíduos sólidos pela ação de microrganismos, principalmente fungos e bactéria aeróbias.

Destinação final ambientalmente adequada: é destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, **a compostagem**, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar

danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Disposição final ambientalmente adequada: é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Material estruturante da leira de compostagem: resíduos vegetais como cepilho, podas e sobras de jardinagem, que auxiliam na aeração e decomposição dos resíduos alimentares no processo de compostagem aeróbia.

Rejeitos: resíduos sólidos que depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Resíduos Sólidos: qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Resíduos recicláveis secos: são os materiais descartados, tais como papéis, plásticos, vidros, metais e multimateriais, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, visando a produção de insumos ou novos produtos por intermédio da reciclagem;

Resíduos recicláveis orgânicos: são os materiais descartados, tais como resíduos alimentares (restos de frutas, verduras e outros alimentos) e resíduos vegetais (podas, sobras de jardinagem e outros vegetais), passíveis de serem transformados em produtos ou insumos por meio da reciclagem como, por exemplo, a compostagem e a biodigestão.

Resíduos recicláveis orgânicos vegetais: são os materiais oriundos da manutenção de jardins como pequenas podas de arbustos, limpeza e aparas de vegetação rasteira, provenientes da manutenção de áreas públicas ou privadas.

Resíduos recicláveis orgânicos alimentares: são os materiais como restos de frutas, verduras e outros alimentos, provenientes de atividades de alimentação.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São Responsabilidades da contratante:

Fls. Nº 66
CMF

5.1. A contratação e o pagamento dos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis orgânicos previstos na Lei 11.445/2007 e descritos neste Termo de Referência são de responsabilidade do Município por meio da PMF- CONTRATANTE.

5.2. A gestão e fiscalização do contrato e dos serviços objeto deste termo de Referência ficará sob responsabilidade do Município por meio da COMCAP.

5.3. A aferição da medição (pesagem) dos resíduos recicláveis orgânicos a serem compostados será realizada antes do abastecimento das leiras dos pátios de compostagem por meio de balança própria, que será disponibilizada durante o transbordo em data e horários definidos a posteriori por meio da COMCAP.

5.4. Os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nas datas avençadas em contrato, que somente serão efetivados após verificação dos relatórios de medição emitidos semanalmente pelo FISCAL do contrato.

5.5. No caso em que a coleta seletiva porta-a-porta ou ponto a ponto seja realizada pela pela COMCAP, a mesma entregará os resíduos recicláveis orgânicos nos respectivos pátios de compostagem, sem ônus para a CONTRATADA.

5.6. A COMCAP ofertará material estruturante, conhecido como cepilho, para todos os pátios de compostagem contratados por este TR, mediante disponibilidade.

5.7 Repasse de recurso para pagamento de responsável técnico por pátio de compostagem, sendo:

5.7.1 Um salário mínimo para tratamento entre 5 e 15 toneladas/mês;

5.7.2 Dois salários mínimos para tratamento entre 16 e 30 toneladas/mês;

5.7.3 Três salários mínimos para tratamento acima 31 toneladas/mês.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.As proponentes deverão demonstrar licença ou autorização ambiental de operação de pátio de compostagem para atender os serviços objeto do presente Termo de Referência.

6.2. As proponentes deverão discriminar em suas propostas o **PREÇO UNITÁRIO**, apresentando planilha com detalhamento dos custos relativos à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis orgânicos. Nesse preço devem estar incluídos todos os insumos e adequações exigidos pela legislação, não cabendo cobrança de

qualquer item adicional nem dos custos de coleta ou transporte

6.4 **A proposta de destinação final ambientalmente adequada deverá conter o valor por tonelada de resíduos recicláveis orgânicos a serem tratados em pátio de compostagem.**

6.5. As proponentes deverão operar em perfeita cooperação nos procedimentos de apoio, medição, controle ou fiscalização das atividades dos pátios de compostagem com a COMCAP, de modo a garantir adequada prestação dos serviços, independentemente de qualquer situação adversa.

6.6. A proponente deverá declarar que aceita o acesso e o monitoramento por qualquer funcionário da CONTRATANTE, a qualquer momento, no local da destinação final.

6.7. As instalações dos pátios de compostagem para o destino final ambientalmente adequados dos resíduos recicláveis orgânicos deverão ser indicadas em mapa, utilizando a base cartográfica do geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC.

6.8 As ONGs, associações, OSCIPs ou cooperativas poderão ser incentivadas com infraestrutura para início da operação.

7. HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

7.2. São exigidos das proponentes, no que couber, na fase da Qualificação Técnica e no Contrato:

7.2.1. ONG, OSCIP, Cooperativas e Associações:

7.2.1.1. Documentos comprobatórios de sua fundação, CNPJ e responsável administrativo.

7.2.1.2. Relação mínima de equipamentos a serem utilizados pelos serviços de destinação final ambientalmente adequada nos pátios de compostagem:

7.2.2. Micro Empreendedor Individual (MEI), microempresas.

7.2.2.1. Comprovante de Licença ou Autorização Ambiental de Operação das instalações ou de dispensa do mesmo, fornecido pelos órgãos ambientais competentes, que demonstre que a PROPONENTE está apta a desenvolver imediatamente as atividades de

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 67
CMF

tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

7.2.2.2. Relação mínima de equipamentos a serem utilizados pelos serviços de destinação final ambientalmente adequada nos pátios de compostagem:

7.2.2.3. Declaração de disponibilidade de um responsável técnico da PROPONENTE, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, para monitorar e supervisionar os serviços contratados pelo Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PROPONENTES VENCEDORAS

8.1. A PROPONENTE assumirá a responsabilidade integral por todos os danos porventura causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

8.2. A PROPONENTE assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste termo de referência.

8.3. A PROPONENTE deverá disponibilizar logo após a assinatura do contrato, os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a imediata execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

8.4. A PROPONENTE de destinação final ambientalmente adequada deverá franquear o livre acesso às suas instalações aos funcionários da COMCAP, designados para serem responsáveis pela fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.5. A PROPONENTE vencedora do certame licitatório deverá operar o(s) pátio(s) de compostagem conforme regras estabelecidas na Instrução Normativa Nº 75/2019 Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e Resolução CONAMA Nº 481/2017, que estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, sob risco de interdição sanitária ou ambiental pelo órgão municipal competente.

8.6. A contrapartida da PROPONENTE vencedora do certame licitatório deverá ser a educação ambiental nas fontes geradoras de resíduos recicláveis orgânicos e o fornecimento de 25% do composto gerado para a comunidade do entorno do pátio de compostagem.

8.7. Contratação do responsável técnico para: a) licenciamento ambiental; b)

monitoramento, c) elaboração de relatórios técnico mensal do pátio de compostagem e d) outras demandas técnicas e ambientais.

9. DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato administrativo firmado com as PROPONENTE vencedora, e poderá ser prorrogado conforme legislação pertinente, desde que haja manifesto interesse pelas partes através de termos aditivos contratuais.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão semanais com pagamentos mensais em até 12 dias após o encerramento da última medição do mês.

12. CUSTO UNITÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

12.1. Os vencedores da licitação objeto do presente Termo de Referência serão aqueles cuja composição de custos para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis orgânicos via compostagem apresentar maior benefício para o Município de Florianópolis, tendo como referência o valor de R$ 156,81 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) por tonelada de resíduos a serem compostados.

12.2. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto como: impostos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais entre outros.

12.3. O valor máximo de referência para o pagamento desse serviço de saneamento, objeto deste Termo de Referência, será equivalente ao valor pago pelo Município de Florianópolis para transportar e dar disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados em seu território municipal, conforme o valor definido no contrato vigente para estes serviços.

12.4. Somente serão remunerados os resíduos recicláveis orgânicos de origem alimentar, sendo vedada a inclusão na pesagem e sua respectiva remuneração, do material

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 60
CMF

estruturante (cepilho e palha).

12.5. A remuneração do responsável técnico será realizada aos pátios com capacidade de compostagem mínima de 5 toneladas por mês, conforme a seguinte proporção:

12.5.1 Um salário mínimo por pátio de compostagem com tratamento entre 5 e 15 toneladas por mês;

12.5.2. Dois salários mínimos por pátio de compostagem com tratamento entre 16 e 30 toneladas por mês;

12.5.3 Três salários mínimos por pátio de compostagem com tratamento superior a 31 toneladas por mês.

13. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Todo o município de Florianópolis poderá ser contemplado pelo Pagamento dos Serviços de Saneamento para tratamento por compostagem, porém cada proponente só poderá atuar em uma região, a ser definida conforme o item 6.7 deste TR.

14. HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES:

14.1. Somente estarão habilitadas para a contratação dos serviços objeto deste TR as PROPONENTES com CNPJ registrado em Florianópolis/SC.

14.2. Serão habilitadas na seleção e contratação dos serviços as PROPONENTES reconhecidas como associações ou cooperativas.

14.3. Serão priorizadas as PROPONENTES que já possuem histórico de atuação no município via convênio do município com o Fundo Nacional de Meio Ambiente.

14.4. Cada proponente deve apresentar no mínimo uma área para operar o pátio de compostagem.

14.5. As proponentes poderão operar mais de um pátio de compostagem para atender a demanda de tratamento dos resíduos orgânicos recicláveis objeto deste TR.

14.6. Os pátios de compostagem devem estar localizados dentro da região de abrangência da respectiva coleta de resíduos recicláveis orgânicos.

14.4. Os Pátios de compostagem devem possuir mais do que 150 metros quadrados de área disponível.

14.5. Os Pátios de compostagem que operarem acima de 5 toneladas por mês.

AUTARQUIA
comcap

15. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM PÁTIO DE COMPOSTAGEM:

Preço por tonelada (R$)	Quantidade (toneladas)	Preço total (R$)
156,81	17.500	2.744.175,00

16.CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA 12 MESES

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
MÊS	VALOR UNIT. DESTINAÇÃO FINAL (R$/TON²)	QUANTIDADE (TONELADAS)	PREÇO DESTINAÇÃO FINAL (R$)
01	156,81	1.458,33	R$ 228.680,73
02	156,81	1.458,33	R$ 228.680,73
03	156,81	1.458,33	R$ 228.680,73
04	156,81	1.458,33	R$ 228.680,73
05	156,81	1.458,33	R$ 228.680,73
06	156,81	1.458,33	R$ 228.680,73
07	156,81	1.458,33	R$ 228.680,73
08	156,81	1.458,33	R$ 228.680,73
09	156,81	1.458,33	R$ 228.680,73
10	156,81	1.458,33	R$ 228.680,73
11	156,81	1.458,33	R$ 228.680,73
12	156,81	1.458,37	R$ 228.687,00
TOTAL		**17.500,00**	**R$ 2.744.175,00**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC será a responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal objeto deste Termo de Referência.

17.2. O material estruturante oriundo dos serviços de jardineiros do município poderão ser disponibilizados gratuitamente nos pátios de compostagem, desde que atendam às exigências do processo de compostagem, sejam elas, aparas de gramas e folhas de árvores, pequenos galhos, cepilho ou poda previamente triturada.